



À

Prefeitura Municipal de São Carlos

At. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
PROCESSO Nº 5601/2023

EMPRESA SEPAM SERV EQUIP PROD PARA AGRICULTURA E MAQUINAS LTDA, situada na cidade de São Carlos estado de São Paulo à R ARTHUR R DE CASTRO, nº90, Jardim São Paulo CEP. 13.570-410, telefone para contato 16-33685011, neste ato representada pelo sócio o Sr. Adail Zeuli, vem por meio desta solicitar o recurso administrativo, devido a inabilitação da empresa conforme Ata Publica do dia 12 de maio de 2023, onde usou a prerrogativa de que não havia documentação para a comprovação da área mínima exigida para o lote nos termos do item 9 do anexo VI - **Termo de Referência**, restando a mesma INABILITADA.

Estamos em desacordo com ato uma vez que o comprovante não foi listado dentro dos documentos de Habilitação e o termo de referencia deveria ser comprovado somente pelas empresas vencedoras, de acordo com o item 11.

A informação inserida no edital no Item 9 (DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO ESTABELECIMENTO) que traz a seguinte redação:

“Estabelecimento com área mínima de 300m² para os lotes 01,03,04,06 e 07 (cumulativa para outros lotes que detenha); para os lotes 02 e 05 a área mínima exigida é de 350m² (cumulativa para outros lotes que detenha), que deve ser comprovada através de IPTU ou Escritura Pública. Os imóveis deverão conter iluminação e ventilação adequados, ambientes distintos para atendimento e vendas de peças, escritório, almoxarifado e oficina. As paredes devem estar pintadas com tinta lavável. O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) Lote(s) que venham a deter. A empresa deverá dispor de piso cimentado ou equivalente, iluminação adequada, circulação de ar natural ou artificial. Deve possuir sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, em conformidade com a legislação municipal vigente.



Ainda deverá possuir condições de conservação e organização, a fim de manter os veículos da PMSC devidamente acondicionados, enquanto os mesmos estiverem sob a guarda da contratada. Todos os produtos de descarte deverão ser adequadamente armazenado e posteriormente recolhidos por órgãos autorizados, que deverão encaminhar corretamente para reciclagem quando possível."


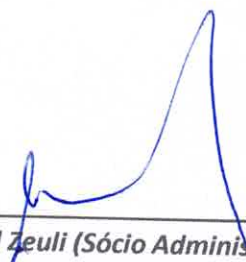
No paragrafo anterior, estão sendo apresentadas as condições para a prestação de serviço, como um conjunto de informações, não apenas a metragem mínima. Entendemos que essa verificação seria tratada no Auto de vistoria, não na habilitação, sendo somente para as empresas vencedoras conforme item 11 do Edital, como se lê abaixo:

" 11. DA VISTORIA PRÉVIA DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços um representante da SMTT, indicado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, **será responsável pela vistoria na(s) empresa(s) vencedoras(s) do(s) lote(s) do certame**, aprovando ou não o estabelecimento para a prestação dos serviços, verificando se o local atende as **exigências previstas no presente Termo de Referência**, devendo esta análise ser referendada pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito para posterior assinatura do Contrato."

Sendo assim, não consideramos justa a inabilitação da nossa empresa, solicitamos a análise do recurso.

Nestes termos pedimos deferimento.

São Carlos, 17 de Maio de 2023.



Adail Zeuli (Sócio Administrador)
CPF. 745.238.488-15, RGº.6.449.302-7 SSP/SP